

Inquérito Civil nº 06.2018.00005180-4

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução com atribuições na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sombrio, no exercício de suas atribuições na defesa do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, ROSA GONÇALVES ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.154.755/0001-92, localizada na Rua W3, nº 608, bairro Jardim Ultramar, Município de Balneário Gaivota, neste ato representada por seu proprietário, SAULO SPECK, brasileiro, RG nº 454.715 e CPF nº 299.854.049-04, residente na Rua W3, nº 608, bairro Jardim Ultramar, Município de Balneário Gaivota/SC, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00005180-4, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o presente Inquérito Civil, cujo objeto é a regularização da licença ambiental da empresa Rosa Gonçalves ME, a qual desenvolve atividade considerada potencialmente poluidora (serraria com desdobramento primário de madeira);

**CONSIDERANDO** que o art. 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e as futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, III, da Lei nº 6.938/81, preceitua que poluição é toda degradação da qualidade ambiental que prejudique a saúde, a



segurança e o bem-estar da população, afete desfavoravelmente a biota, ou, ainda, lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que poluidor é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, IV, da Lei nº 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida nas serrarias está prevista na Resolução CONSEMA 98/2017 - 15.10.00 - serrarias e beneficiamento primário da madeira, caracterizada como potencialmente causadora de degradação ambiental, sendo passível de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade do **COMPROMISSÁRIO** em adequar-se, para que possa efetivamente exercer suas atividades dentro dos ditames da lei;

## **RESOLVEM**

Formalizar o compromisso de ajuste de condutas, estabelecendo, para a sua efetividade, o cumprimento das medidas pactuadas, mediante a formalização das seguintes cláusulas e respectivas sanções:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a manter a interrupção do exercício de suas atividades enquanto não possuir todas as licenças ambientais necessárias para o escorreito funcionamento da Serraria;

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO está ciente que somente poderá retomar suas atividades após a comprovação, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Sombrio/SC, da obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO) junto ao órgão ambiental competente;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer, consistente em adotar todas as medidas necessárias para perfeito funcionamento de suas atividades, cumprindo fielmente as obrigações assumidas no presente termo, além de providenciar outras licenças, autorizações e/ou documentos que forem necessários e exigidos para o funcionamento adequado do empreendimento perante os órgãos ambientais, dentro do prazo de 6 (seis) meses:



**CLÁUSULA QUARTA:** O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar o apoio dos órgãos ambientais competentes, bem como realizar vistorias sem aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO, a título de medida compensatória, doará o valor de um salário mínimo, atualmente R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), ao Fundo de Reconstituição de Bem Lesados do Estado de Santa Catarina previsto no art. 13 da Lei 7.347/85 e criado pelo Decreto Estadual 1.047/87 e com disposições constantes na Lei Estadual 15.694/11, mediante boleto bancário, quantia esta que poderá ser parcelada em até 4 (quatro) vezes, com a primeira parcela em trinta dias.

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a trazer nesta Promotoria de Justiça, até 5 (cinco) dias após o pagamento da(s) parcela(s), o comprovante de depósito bancário que ateste o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento das obrigações ou violação de quaisquer cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial - INPC, desde a data da celebração deste termo até a data do efetivo desembolso e revertidos em prol do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

**Parágrafo Único**: Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente lavrado pelo órgão ambiental ou agente fiscalizador comprovando o descumprimento/violação.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMITENTE compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos, bem como solicitar a fiscalização acerca do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo Único: Eventuais valores despendidos com o custeio das perícias realizadas deverão ser ressarcidos ao Fundo para Reconstituição de Bens



Lesados pelo COMPROMISSÁRIO, salvo justificada impossibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Comprovada a inexecução dos compromissos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**CLÁUSULA NONA:** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, tampouco limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Parágrafo Primeiro: Eventuais questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Sombrio/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste;

Parágrafo Segundo: O presente Termo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos;

Parágrafo Terceiro: Constatada qualquer irregularidade na efetivação das disposições constantes no licenciamento, será exigido de imediato o cumprimento da legislação ambiental, não sendo tolerado ao inadimplente continuar usufruindo os prazos aqui estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo entrará em vigor a partir da data da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO fica desde já cientificado de que com a formalização do presente Termo de Ajustamento de Conduta será promovido o arquivamento do presente Inquérito Civil, sendo-lhe possível, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciar a promoção de arquivamento, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do art. 50 do Ato nº 00395/2018/PGJ.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial,





nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985.

Fica ciente o COMPROMISSÁRIO, nesta oportunidade, de que o presente procedimento será remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil Público.

Sombrio, 25 de fevereiro de 2018.

JULIANA RAMTHUN FRASSON

Promotora de Justiça

ROSA GONÇALVES ME
Representada por Saulo Speck
Compromissário